



DECRETO Nº. 4.234, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, dos dias 09 a 30 de junho de 2022, para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII, do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como do art. 10, incisos I e VII, do art. 12; inc. II, do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV, do art. 70 da LCM nº 133/2011;

Considerando que o distanciamento social provocado pelas restrições da Pandemia, pode contribuir com a redução da taxa de transmissão do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o cenário epidemiológico da Covid-19 apresenta uma leve aceleração e uma discreta alta dos casos, internações e óbitos pela doença;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) é necessária para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que foram adotados como critérios para ordenamento das atividades públicas e privadas a taxa de internação na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal e a taxa de transmissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, que vem tendo uma leve redução, por isso a necessidade de se manter por mais um tempo medidas restritivas;

Considerando que a Municipalidade vem se adequando e adotando medidas educativas, preventivas, sanitárias e terapêuticas para o combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de minimizar a taxa de transmissão;

Considerando que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.973, de 03 de março de 2022, art. 2º, fica facultado aos Poderes Executivos Municipais a flexibilização das medidas sanitárias no tocante ao uso obrigatório de máscara de proteção respiratória mediante ato próprio, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e;

Considerando o aumento de casos no âmbito municipal, a Municipalidade recomenda o uso de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

máscaras em locais fechados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto nº 4.205, de 29 de abril de 2021, que estabeleceu as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ para enfrentamento da COVID-19, de 01 a 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Permanecem suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 3.960, de 06 de abril de 2021, no período de 01 a 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Parágrafo Único – O critério de bandeiramento municipal ficará suspenso no prazo indicado no caput.

Art. 3º - Fica **REVOGADO** o art. 10 do Decreto nº 4.205, de 29 de abril de 2022, que institui o uso facultativo de máscaras faciais no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, de 01 a 30 de junho de 2022.

Art. 4º – Fica instituído o uso de máscaras faciais:

I – Obrigatório, em ambientes fechados, incluindo espaços públicos ou privados de uso coletivo, equipamentos de transporte coletivo, instituições de ensino, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como em unidades hospitalares e de saúde (clínicas médicas, consultórios, farmácia, entre outros) públicas e privadas;

II – facultativo, em locais abertos, sejam públicos ou privados.

Parágrafo Primeiro – Em caso de divergência prevalecerá o estabelecido no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Em caso de piora do cenário epidemiológico no município, evidenciado por Mapa de Risco vermelho ou roxo, o uso de máscara torna-se obrigatório mesmo em ambientes abertos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único – O presente Decreto terá seus efeitos até 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, caso a situação epidemiológica do Município persista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 09 DE JUNHO DE 2022.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO